

Expediente do dia
Em 23 / 05 / 06





Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 565
Em 18 / 02 / 06

Servidor - Matrícula 056

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 38/2006

AUTORIA: Vereador – SÉRGIO BATISTA MIRANDA

DESTINATÁRIO: Exmº Sr. Prefeito Municipal – WANZETE KRÜGER

Exmº Sr. Presidente da CMDM
JÚLIO MARIA DOS SANTOS

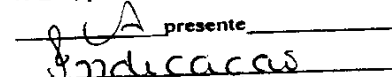
INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de atender a sugestão de distribuir vales-transportes e cestas básicas para pacientes em tratamento pela rede municipal de saúde e que fazem uso de medicação controlada.

Anexo, apresento o Anteprojeto de Lei nº 2/2006, respeitando o princípio da iniciativa reservada ao Exmº Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.

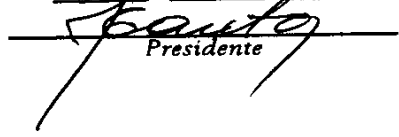

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s)
126º/136º do RI, passamos as mãos de
V. Exª, para as demais providências,


Indicações
em 23/05/06


Secretaria do Conselho Administrativo - Matrícula

À SCMDM para incluir na
pauta da sessão ordinária.

De 23 / 05 / 06

Presidente



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal distribuir vales-transporte e cestas básicas para pacientes em tratamento pela rede municipal de saúde que fazem uso de medicação controlada.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir vales-transporte e cestas básicas para pacientes em tratamento de saúde pela rede municipal e que fazem uso de medicação controlada, como os que sofrem de doenças como a tuberculose, hanseníase, hepatite B e C, anemia falciforme, AIDS e outras moléstias consideradas graves, de acordo com laudo médico.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá o cadastro dos pacientes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento do tratamento ministrado, bem como a distribuição adequada dos vales-transporte e das cestas básicas.

§ 1º A distribuição dos vales-transporte para o paciente, tem a finalidade de viabilizar o seu comparecimento à unidade de saúde para o devido tratamento;

§ 2º A cesta básica será distribuída para o paciente, uma vez por mês, podendo haver um aumento da quantidade, verificada a necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A medida visa beneficiar pacientes que fazem uso de medicação controlada, em tratamento pela rede municipal de saúde, tendo em vista que muitas dessas pessoas, a maioria de origem carente, param de se tratar, por não possuírem condições financeiras de custear os gastos com o deslocamento às unidades de saúde para as consultas de revisão, bem como de alimentar-se adequadamente, para uma melhor recuperação.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o apoio para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador